



RESOLUÇÃO SEI Nº 08/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Institui o Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 12/2018/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.058862/2018-57, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho *inter* e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade"; e ainda,

CONSIDERANDO o papel do Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade no impacto: da integração ensino-pesquisa-extensão, da formação docente, discente e de técnicos, da promoção da extensão da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), do atendimento das demandas da comunidade externa, propiciando os princípios fundamentais da extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade (PEIC)" com a finalidade de "estimular docentes e técnico-administrativos a desenvolverem propostas de extensão voltadas para promover a integração entre Universidade e sociedade, no intuito de contribuir para o desenvolvimento acadêmico do discente, ampliando a função social da universidade pública e gratuita e fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento e transformação social" definição de extensão.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Ampliar a participação de docentes e de técnicos da UFU na proposição e desenvolvimento de atividades de extensão, com caráter formativo, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino, contribuindo, assim, para a formação profissional e para o exercício da cidadania tanto de docentes e técnicos, quanto de discentes.

Art. 3º Contribuir para a formação de todos os envolvidos, por meio da troca de saberes e experiências entre a UFU e outros setores da sociedade.

Art. 4º Estimular a realização de projetos que integrem diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º Incentivar o envolvimento de discentes da UFU em ações extensionistas, mediante apoio de bolsas de extensão.

Art. 6º O PEIC é um Programa cuja orientação está subsidiada pelos princípios e pelas diretrizes norteadoras da Política de Extensão da UFU, preconizada na Resolução nº 04/2009 do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O PEIC é um Programa de extensão institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), de oferta contínua para atendimento da comunidade UFU.

Art. 8º Cada ação integrante do PEIC deverá ter como coordenador um servidor efetivo/ativo, docente ou técnico-administrativo, da UFU, sem retribuição pecuniária.

Art. 9º A gestão do PEIC ficará a cargo da PROEXC.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA VINCULAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO AO PEIC

Art. 10. Para se inscreverem no PEIC, os projetos deverão:

I - ser vinculados ao PEIC em sistema disponibilizado pela PROEXC;

II - atender às resoluções vigentes que se referam à Coordenações de Extensão (COEXT);

III - atender obrigatoriamente aos princípios norteadores elencados pela legislação da UFU, a saber: interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante, e transformação social; e

IV - enquadrar-se obrigatoriamente em pelo menos uma das áreas temáticas, quais sejam: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho e, por fim, Esporte e Lazer, conforme Plano Nacional de Extensão.

Art. 11. Em edital público serão elencados os critérios de seleção, bem como todos os passos a serem seguidos.

Art. 12. Os projetos aprovados, para a sua execução:

I - serão acompanhados pelas divisões da Diretoria de Extensão (DIREC)-PROEXC; e

II - quando solicitado, os coordenadores dos projetos aprovados deverão atender as solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

Parágrafo único. Todos os participantes do PEIC serão certificados conforme sua função e tempo de atuação no Programa, por meio do sistema de certificação disponibilizado pela PROEXC, após solicitação e aprovação do coordenador da ação.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E VINCULAÇÃO DOS DISCENTES DA UFU NO PEIC

Art. 13. O critério de seleção de discente da UFU, que atuará como bolsista de extensão no PEIC, seguirá a Resolução nº 02/2018 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e/ou as suas atualizações.

Art. 14. Os discentes da UFU poderão atuar no PEIC como bolsistas de extensão por meio de concorrência a edital público elaborado pelo coordenador de ação aprovada.

Art. 15. O discente que atuar como bolsista de extensão terá o apoio e acompanhamento do coordenador da ação à qual se vincula.

Art. 16. O discente que atuar como bolsista no PEIC deverá desenvolver ações de apoio às Coordenações dos Projetos, conforme demanda estipulada em edital.

Art. 17. Todos os editais de seleção de discentes deverão ser

publicados na página eletrônica da PROEXC, obrigatoriamente, e em outros meios.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 18. À Coordenação de Projeto aprovado no PEIC cabe:

- I - participar da reunião informativa;
- II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhamento da equipe de execução;
- V - controle da frequência dos bolsistas;
- VI - avaliação de bolsistas;
- VII - apresentar relatório final em até 60 dias; e
- VIII - solicitação de emissão de certificados para os participantes da ação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A realização do PEIC se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU/PROEXC.

Art. 20. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela DIREC, pela PROEXC e pelo CONSEX.

Art. 21. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela DIREC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de outubro de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**,
Presidente, em 23/10/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800155** e o código CRC **DF60484E**.

Referência: Processo nº 23117.058862/2018-57

SEI nº 0800155